



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

Ano I

Edição Nº 149 de segunda-feira, 9 de agosto de 2021

Nº de páginas: 9

SUMÁRIO:

- **DECRETO Nº 149/2021 - DE 09 DE AGOSTO DE 2021.** - DECRETO Nº 149/2021 - DE 09 DE AGOSTO DE 2021 - "Altera o Decreto de Regulamentação Municipal nº 148, de 16 de julho de 2021, para dispor sobre as ações emergenciais da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, recém alterada pela lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021, destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19".

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DECRETO Nº 149/2021 09 DE AGOSTO DE 2021

“Altera o Decreto de Regulamentação Municipal nº 148, de 16 de julho de 2021, para dispor sobre as ações emergenciais da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, recém alterada pela lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021, destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19”.

O Prefeito Municipal de Malhada Dos Bois- SE no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos mecanismos internos às normas autoaplicáveis da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a qual dispõe de uma nova redação de acordo com a nova lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto de Regulamentação Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020, ao qual sofreu alterações em determinados dispositivos vide o novo Decreto de Regulamentação Federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, recém alterada para a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que modifica dispositivos de aplicação dos recursos.

CONSIDERANDO o disposto no novo Decreto de Regulamentação Federal nº 10.751, ao qual normatiza a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que orienta os recursos para serem gastos com o setor cultural.

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**DECRETA:****Capítulo I**
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação e Cultura executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que recentemente teve sua redação alterada pela Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, mediante programas que contemple a hipótese enumerada no artigo 2º, incisos III, bem como das disposições do Decreto de Regulamentação Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que recentemente teve sua redação alterada pela Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, mediante programas que contemple a hipótese enumerada no artigo 2º, incisos III, bem como das disposições do Decreto de Regulamentação Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, Decreto de Regulamentação Federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020, e o novo Decreto de Regulamentação Federal nº 10.571, de 22 de julho de 2021.

Art.2º O valor disponibilizado pela União ao município é de R\$ 46.021,12 pela Lei Federal nº 14.017 de 2020, recém altera para a Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, e que será executado durante o exercício de 2021.

Art.2º O valor disponibilizado pela União ao município é de R\$ 46.021,12 pela Lei Federal nº 14.017 de 2020, recém altera para a Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, e que será executado durante o exercício de 2021, em conformidade com o novo decreto de regulamentação federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021.

Art.3º Compete ao município de Malhada dos Bois, em conjunto com o estado de Sergipe, elaborarem e publicarem editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet, disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. Como também, caso haja autorização das autoridades sanitária a execução de projetos de maneira presencial respeitando os decretos vigentes tanto do estado quanto do município a luz do art. 13 da lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que foi recém alterada pela lei federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021.

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Art.3º Compete ao município de Malhada dos Bois, em conjunto com o estado de Sergipe, elaborarem e publicarem editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet, disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. Como também, caso haja autorização das autoridades sanitária a execução de projetos de maneira presencial respeitando os decretos vigentes tanto do estado quanto do município.

~~**Art.4º** Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Malhada dos Bois- SE criar um novo cadastro de base de dados realizando assim o mapeamento do cenário cultural local com base no artigo 2º, parágrafo 7º da nova redação do decreto de regulamentação federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020, homologado pelo ente federativo local.~~

Art.4º Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Malhada dos Bois- SE criar um novo cadastro de base de dados realizando assim o mapeamento do cenário cultural local com base no artigo 2º, parágrafo 7º, do decreto de regulamentação federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020, homologado pelo ente federativo local.

Art. 5º Os contemplados pela Lei Aldir Blanc deverão residir no município de Malhada dos Bois- SE mediante um comprovante de residência que seja de um dos últimos três meses.

Art. 6º Para ser considerado agente cultural, o mesmo deve apresentar documentos e imagens que comprovem sua atuação pelo menos nos últimos dois anos que antecedem a data de 29 de junho de 2020, correspondente a data da lei Lei Blanc sancionada.

~~**§ 1º** Considera-se trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva das linguagens artísticas e culturais no art. 8º da lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, recém alterada para a lei federal 14.150, de 12 de maio de 2021, incluídos: artistas, contadores de história, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.~~

§ 1º Considera-se trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva das linguagens artísticas e culturais no art. 8º, da lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, incluídos: artistas, contadores de história, produtores, técnicos de som, luz e palco, técnicos de maneira geral, locutores, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

§ 2º Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Malhada dos Bois- SE disponibilizará um documento Autodeclaratório para os Agentes Culturais que não possuam registros de suas atividades.

§ 3º Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Malhada dos Bois- SE fornecerá um documento autodeclaratório de responsável pelo grupo informal constituído e reconhecido pela comunidade, somente para aqueles que não possuam CNPJ.

§ 4º Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Malhada dos Bois- SE fornecerá a confecção de documentos declaratórios para qualquer determinada situação e assim substanciar os Agentes Culturais com o máximo de formalização.

CAPÍTULO II

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

~~Art. 7º A Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois – SE através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 2020, recém alterada para a Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.~~

Art. 7º A prefeitura Municipal de Malhada dos Bois- SE através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, como trata o art. 9º do Decreto de Regulamentação Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

Art.8º O Município de Malhada dos Bois/SE é obrigado a informar no Relatório de Gestão Final os seguintes aspectos:

- I- O tipo de instrumento realizados;
- II- A identificação do instrumento;
- III- O total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV- O quantitativo de beneficiário;
- V- Para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial do Município dos resultados dos certames em formato PDF;
- VI- a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

VII- na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois- SE deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º do decreto de regulamentação federal nº

10.464 de 17 de agosto de 2020, transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras

plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

Art. 10 Fica instituído a criação de uma comissão de habilitação de documentos e mérito artístico para julgamento das propostas do presente instrumento a ser escolhido pelo ente federativo local.

Art. 10 Será nomeada uma nova comissão de habilitação de documentos e mérito artístico para julgamento das propostas do presente instrumento a ser escolhido pelo ente federativo local.

Art. 11 O critério adotado para seleção dos editais segue abaixo:

Critério	Descrição	Pontuação
Excelência Artística	Entende-se como excelência artística a condição de executar a proposta apresentada com primor e eficiência	0 a 10
Portfólio	Entende-se como portfólio o histórico artístico do artista/grupo, o currículo artístico dos envolvidos. Fundamental conter no portfólio opiniões públicas, matéria de jornais e sites. Participação em eventos, premiações, voluntarismo dentre outros itens que julguem ser relevantes	0 a 10
Documentação	Entende-se como documentação as exigências mínimas para cumprimento do pleito a vaga do instrumento aplicado pela Secretaria de Cultura e Turismo de acordo com as exigências do edital.	SIM ou NÃO

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Art. 11 Os critérios para seleção das propostas do instrumento que será aplicado:

Critério	Descrição	Pontuação
	<p align="center"><u>Aspectos norteadores:</u></p> <p align="center">- Conteúdo relevante, clareza e coerência da proposta;</p>	
Excelência Artística	<p>- Execução da proposta descrita de maneira clara e objetiva (Exequibilidade da proposta).</p> <p>- Entende-se como excelência artística a condição de executar a proposta apresentada com primor e eficiência</p>	0 a 10
Portfólio	<p align="center"><u>Aspectos norteadores:</u></p> <p>- Entende-se como portfólio o histórico artístico do artista/grupo, o currículo artístico dos envolvidos. Fundamental conter no portfólio opiniões públicas, matéria de jornais e sites.</p> <p>- Participação em eventos, premiações, voluntarismo dentre outros itens que julguem ser relevantes</p>	0 a 10
Habilitação Documental	<p align="center"><u>Documentação de Inscrição</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. RG e CPF – Comprovante de Residência – Dados Bancários; 2. Item 4.2 do Edital 01/2021 – Correspondente a documentação de Pessoa Jurídica; 3. Proposta do Proponente; 4. Autodeclaração Agente Cultural; 5. Autodeclaração Grupos; 6. Formulário de Inscrição; 	<p>0 a 12</p> <p>(Cada item equivale a 2 pontos)</p>
PONTUAÇÃO MÁXIMA		TOTAL 20 pontos

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Art. 12 A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos:

- I. Cópia dos Planos de Trabalho e de Aplicação dos recursos
- II. Demonstrativo da execução da Receita e Despesa
- III. Relação dos documentos comprobatórios das despesas executada, inclusive notas fiscais;
- IV. Documentos comprobatórios de todas as despesas executadas;
- V. Extratos originais de toda a movimentação financeira dos recursos repassados
- VI. Originais dos contratos firmados com terceiros.

§ 1º Conforme a redação do art. 16, do recente decreto de regulamentação federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, a Prefeitura do Malhada dos Bois- SE tem um prazo até 31 de Dezembro de 2022 para entregar o Relatório de Gestão Final conforme o parágrafo 4º do referente decreto.

Art. 13 Os recursos necessários para as medidas de que trata este decreto, ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria decorrente do repasse estipulado pela Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, recém alterada pela lei federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A Prefeitura do Malhada dos Bois-SE, através da Secretaria de Educação e Cultura entregará ao Ministério do Turismo o Relatório de Gestão Final dos recursos aplicados da lei Aldir Blanc de acordo e nos moldes do decreto de regulamentação federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, alterado para o decreto de regulamentação federal nº 10.489 de 17 de setembro de 2020.

Art. 14 A Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois- SE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura entregará a Secretaria Especial da Cultura, órgão vinculado ao Ministério do Turismo, o Relatório de Gestão Final dos recursos aplicados da lei Aldir Blanc de acordo e nos moldes do Decreto de Regulamentação Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, Decreto de regulamentação Federal nº 10.489 de 17 de setembro de 2020, e o Decreto de Regulamentação Federal nº 10.751 de 22 de julho de 2021.

Art. 15 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Art. 15 A Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois- SE deverá programar aos recursos não utilizados em 2020, até 31 de outubro de 2021, de acordo com a redação do art. 10, do recente decreto de regulamentação federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021.'

§ 1º Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois- SE utilizar os recursos programados até 31 de dezembro de 2021, conforme o art. 10, parágrafo, 7º do recente decreto de regulamentação federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021

Art. 16 O referente recurso da Lei Aldir Blanc será inserido na LOA do ano em exercício de 2021.

Art. 17 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2021 ou até quando perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois/SE, 09 de agosto de 2021.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>